

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 269, DE 2005

Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Autor: Deputado NEUTON LIMA

Relator: Deputado ANDRE ZACHAROW

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em análise tem o objetivo de acrescentar um parágrafo ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de modo a tornar obrigatória a escrituração contábil nos postos diplomáticos brasileiros no exterior nos moldes previstos no artigo. Esses postos diplomáticos deverão, assim, ter a sua execução orçamentária e movimentação financeira registradas no sistema informatizado de administração financeira do Governo Federal.

Em sua justificação, o autor enfatiza que o objetivo do projeto de lei é reforçar a transparência de gestão fiscal e o aprimoramento dos instrumentos de escrituração das contas públicas nos postos diplomáticos brasileiros localizados no exterior, que ainda não estão inseridos adequadamente nos mecanismos contábeis e financeiros da União. Segundo tem sido recentemente divulgado, o Tribunal de Contas da União constatou a realização de elevados gastos pelos postos diplomáticos do Ministério das

Relações Exteriores, os quais teriam atingido, apenas no Escritório Financeiro de Nova Iorque, o montante de R\$ 820 milhões, no exercício de 2004.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

As despesas dos postos no exterior já fazem parte dos registros do SIAFI. A única diferença é que a escrituração e a contabilização são efetuadas, não pelos 168 postos diplomáticos e consulares, mas pelo Escritório Financeiro em Nova York (EFNY), única unidade gestora executora do Itamaraty no exterior e conectado diretamente ao SIAFI.

O montante de R\$ 820 milhões, registrados pelo relator como gasto pelo EFNY em 2004, é o total de todas as despesas de custeio dos 168 postos diplomáticos e consulares do Ministério das Relações Exteriores no exterior. Apesar da continuada avaliação de possíveis melhorias administrativas, vale confirmar - de modo a destacar o funcionamento eficiente da atual estrutura - que todos os recursos do Itamaraty utilizados no exterior são objeto de registro tempestivo no SIAFI e obedecem os critérios regionais dos programas e ações previstos no PPA. Igualmente, as tomadas de contas do EFNY vêm sendo aprovadas regularmente, a última das quais relativa ao exercício de 2003. Nesse sentido, os empenhos reparados e lançados no SIAFI pelo Escritório Financeiro em Nova York obedecem, hoje, todos os critérios determinados no Orçamento Geral da União e no PPA, a saber, a divisão da despesa por Programa (área geográfica), no que tange à manutenção da rede de postos no momento do preparo do empenho. Aliando-se a esse fato o detalhamento obrigatório do subitem, permite-se ao leitor das informações disponíveis no SIAFI a percepção exata do destino da despesa por posto, bem como por objeto detalhado, a nível de elemento de despesa e

sub-elemento, bem como a fonte de recursos utilizada para sua quitação. Com isso estariam satisfeitas as exigências na área de controle e de transparência do Gasto Público.

Por razões históricas e de ordem prática, o EFNY exerce essa função no exterior, desde meados 1974, com início da desativação da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior do Ministério da Fazenda, o MRE, levando em conta aspectos relacionados com economicidade, eficiência e agilidade, optou por estruturar, na mesma cidade onde já estava instalada a Delegacia (Nova York), de modo a melhor atender às suas peculiaridades, uma unidade administrativa que centralizasse a gestão orçamentária, financeira e patrimonial no exterior.

VOTO, por conseguinte, pela rejeição ao Projeto de Lei Complementar nº 269, de 2005, de autoria do Deputado Neuton Lima, que altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW
Relator

